

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SERGIO MARCOS CARNEIRO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1480/2012.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

*1 – Qualificação das Partes*

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA nº 8471-GO e do CPF nº 782.742.061-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

**SERGIO MARCOS CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.016.932/0001-37, com endereço na Rua dos Ferroviários, nº 482, Qd. B, Lt. 03, Conjunto Residencial Rodoviário, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Sr. **Sérgio Marcos Carneiro**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 591.034 DGPC/GO e do CPF/MF nº 252.585.401-20, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 001/2012 oriunda da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2012, de acordo com os Decretos Federais nº 3.391/2001 e 4.342/2002, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1480/2012, regendo-o no que for omissos.

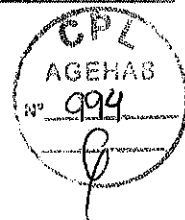
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de material de construção civil, ferramentas e equipamentos de proteção individual para a construção de 49 (quarenta e nove) unidades habitacionais (UH), para atender o Residencial Real Conquista, em Goiânia-GO, conforme planilhas em anexo.

**1.2.** Os quantitativos estimados de produtos, os quais serão adquiridos de forma parcelada dar-se-á de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com o prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 dias a partir da sua emissão, nas seguintes condições:



1



Locais de entrega:

**RESIDENCIAL REAL CONQUISTA, GOIÂNIA-GO.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA**

**2.1.** A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 (dez) dias a partir da sua emissão.

**2.2.** Os materiais deverão ser entregues, de acordo com o pactuado neste contrato, referente às marcas. Caso contrário, a Contratada deverá informar e estará sujeita à aprovação pela Contratante.

**2.3.** Os materiais constantes deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.

**2.4.** Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela Contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a Contratante.

**2.5.** Todos os materiais deverão ser entregues no canteiro de obras do RESIDENCIAL REAL CONQUISTA em Goiânia-Go, correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, descarga e recarrega, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

**2.6.** Os materiais serão recebidos por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados através de portaria, em obediência ao disposto no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Obras – Diretoria Técnica**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

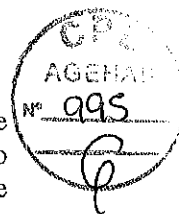
V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



2

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 29.204,84 (Vinte nove mil, duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

4.2. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação de Nota(s) Fiscal(is), atestadas na obra, e a quitação até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal na obra. A nota fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido;
- d) Data de emissão;
- e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

4.3. O pagamento somente será efetivado com a entrega de todos os materiais constados na ordem de compra e à comprovação de regularidade junto à seguridade social e fundo de garantia por tempo de serviço, mediante a apresentação das Certidões de Débitos com o INSS e FGTS. Em caso de fornecimento de madeira a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o DOF (Documento de Origem Florestal) ou GF3 (Guia Florestal para transporte de produtos florestais diversos).

4.4. A apresentação dos documentos citados acima é de inteira responsabilidade da Contratada, podendo ficar paralisado o pagamento das faturas devido a falta da apresentação de algum desses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro: Prorrogação** – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais uma vez, de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

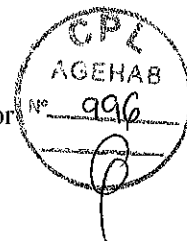
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos do Crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do Programa Morada Nova / Cheque Mais Moradia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:



3



- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) entregar os materiais constantes na Ordem de Compra, após sua emissão, em no máximo 10 (dez) dias úteis;
- e) Apresentar Atestado do Fabricante dos materiais TELHAS, TIJOLOS CERÂMICOS, BLOCOS E CANALETAS DE CONCRETO, garantindo que os insumos fornecidos atendem às especificações técnicas das respectivas normas técnicas da ABNT.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) comunicar à Contratada, a quantidade dos materiais a serem fornecidos no canteiro de obras no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

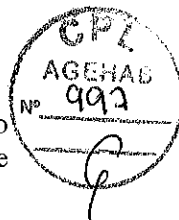
10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:



SECRETARIAS  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE  
GOIÁS  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

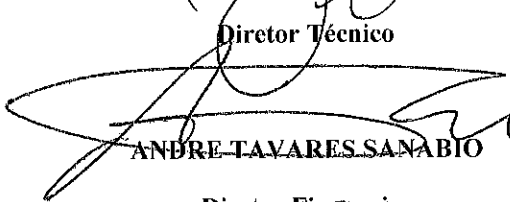
11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 23 de 07 de 2013.

  
**MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO**  
Presidente

  
**HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO**  
Diretor Técnico

  
**ANDRÉ TAVARES SANABIO**  
Diretor Financeiro

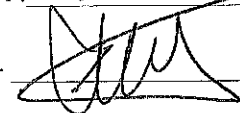
  
**SÉRGIO MARCOS CARNEIRO**  
Sérgio Marcos Carneiro

Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 290.335.431-68

2 - 

CPF: 307.122.621-72



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



## ATA 01 - REGIÃO METROPOLITANA - ADITIVO REAL CONQUISTA MÓDULO X

| DISCRIMINAÇÃO                                                   | UNID | QTDE. ATA | Preço c/ Desconto R\$ UNIT. | Preço c/ Desconto R\$ TOTAL | QUANT. NOVA VENEZA | QUANT. REAL CONQUISTA MÓD. X | PREÇO REAL CONQUISTA MÓD. X | QUANT. DE SALDO DA ATA |
|-----------------------------------------------------------------|------|-----------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------|------------------------------|-----------------------------|------------------------|
| <b>LOTE 06 - INSERT'S METÁLICOS</b>                             |      |           |                             |                             |                    |                              |                             |                        |
| FERRO CHATO 1/8 x 3/4"                                          | M    | 2.400     | 4,10                        | 9.840,00                    |                    |                              | 0,00                        | 2.400,00               |
| FERRO CHATO 1/8 x 1"                                            | M    | 500       | 5,02                        | 2.510,00                    |                    |                              | 0,00                        | 500,00                 |
| PERFIL 60 mm X 70 mm X 80 mm                                    | M    | 30        | 27,96                       | 838,80                      |                    |                              | 0,00                        | 30,00                  |
| CANTONEIRA FERRO 1/8 x 3/4" x 3/4"                              | M    | 332       | 8,14                        | 2.038,48                    |                    |                              | 0,00                        | 332,00                 |
| TUBO 3/4" CHAPA 20 (CITÃO)                                      | M    | 500       | 8,64                        | 4.320,00                    |                    |                              | 0,00                        | 500,00                 |
| CHAPA FERRO 2 mm X 10 cm X 10 cm                                | UNID | 800       | 5,28                        | 4.224,00                    |                    |                              | 0,00                        | 800,00                 |
| FERRO MEC. REDONDO 1/2" x 6 m                                   | M    | 500       | 8,72                        | 3.360,00                    |                    |                              | 0,00                        | 500,00                 |
| FERRO MEC. REDONDO 3/8" x 6 m                                   | M    | 1.428     | 4,32                        | 6.168,96                    |                    |                              | 0,00                        | 1.428,00               |
| PORCA SEXTAVADA DUPLA 5/8" 12 FIOS - IÇAMENTO                   | UNID | 6.000     | 2,40                        | 14.400,00                   |                    |                              | 0,00                        | 6.000,00               |
| ENTREGA: POSTO OBRA, com NOTA FISCAL.                           |      |           |                             |                             |                    |                              | 0,00                        |                        |
| <b>TOTAL DO LOTE</b>                                            |      |           |                             | <b>47.700,24</b>            |                    |                              | <b>0,00</b>                 |                        |
| <b>LOTE 11 - HIDROMETROS / CAIXA PARA ABRIGO / KIT CAVALETE</b> |      |           |                             |                             |                    |                              |                             |                        |
| HIDROMETRO 3 m³/h x 3/4" - PADRÃO SANEAGO                       | UNID | 200       | 69,47                       | 13.894,00                   | 98,00              | 49,00                        | 3.404,03                    | 53,00                  |
| CAIXA PARA ABRIGO DO HIDROMETRO - PADRÃO SANEAGO                | UNID | 200       | 35,23                       | 7.046,00                    | 98,00              | 49,00                        | 1.728,27                    | 53,00                  |
| KIT CAVALETE 3/4" - PADRÃO SANEAGO                              | UNID | 200       | 46,29                       | 9.258,00                    | 98,00              | 49,00                        | 2.268,21                    | 53,00                  |
| <b>TOTAL DO LOTE</b>                                            |      |           |                             | <b>30.198,00</b>            |                    |                              | <b>7.398,51</b>             |                        |
| <b>LOTE 14 - PADRÕES ELÉTRICOS</b>                              |      |           |                             |                             |                    |                              |                             |                        |
| PADRÃO MONOF. DUPLO 5 mts. COMPLETO                             | UNID | 70        | 544,17                      | 38.091,90                   |                    |                              | 0,00                        | 70,00                  |
| PADRÃO MONOF. DUPLO 7 mts. COMPLETO                             | UNID | 70        | 823,53                      | 57.647,10                   |                    |                              | 0,00                        | 70,00                  |
| PADRÃO MONOF. SIMPLES 5 mts. COMPLETO                           | UNID | 100       | 324,47                      | 32.447,00                   | 58,00              | 20,00                        | 8.489,40                    | 22,00                  |
| PADRÃO MONOF. SIMPLES 7 mts. COMPLETO                           | UNID | 100       | 528,17                      | 52.817,00                   | 39,00              | 29,00                        | 15.318,93                   | 32,00                  |
| PADRÃO TRIFÁSICO 7 mts COMPLETO                                 | UNID | 20        | 816,88                      | 16.373,60                   | 1,00               |                              | 0,00                        | 19,00                  |
| <b>TOTAL DO LOTE</b>                                            |      |           |                             | <b>197.376,60</b>           |                    |                              | <b>21.806,33</b>            |                        |
| <b>TOTAL - SÉRGIO MARCOS CARNEIRO</b>                           |      |           |                             |                             |                    |                              | <b>29.204,84</b>            |                        |

